



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
PROCURADORIA GERAL JURÍDICA MUNICIPAL



PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação para Contratação de Show Musical.

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 2025.10.10.01.

INTERESSADO: Secretaria de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Irauçuba/CE.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DIRETA POR
INEXIGIBILIDADE. REQUISITOS DO ARTIGO 74, INCISO II DA LEI
14133/2021. CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DO SETOR
ARTÍSTICO POR EMPRESÁRIO EXCLUSIVO E CONSAGRAÇÃO
PELA CRÍTICA ESPECIALIZADA OU PELA OPINIÃO
PÚBLICA. COMPROVADO. POSSIBILIDADE DA CONTRATAÇÃO.

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de consulta jurídica formulada pela agente de contratação do Município de Irauçuba/CE, Renata Mesquita Ferreira, que submete à análise a proposta de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da banda BANDA A LOBA, por meio de seu empresário exclusivo, qual seja, a ROMULO AUGUSTO MATA DE CARVALHO LTDA, para a realização de show musical na "II Feira e Exposição Agropecuária de Irauçuba-II AGROFEST", a ser realizado no dia 08 de novembro de 2025, no município de Irauçuba/CE.

A análise jurídica da pretensa contratação, através da emissão de Parecer Jurídico, é ato indispensável a instrução do processo de contratação direta, estando previsto no artigo 72, inciso III da Lei 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
PROCURADORIA GERAL JURÍDICA MUNICIPAL



VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

É uma disposição legal que mantém aos órgãos de assessoramento jurídico a atividade atípica de controle, embora com contorno específico, ou seja, voltado para a aferição da legalidade em sentido amplo. Sendo importante salientar que a atividade de controle propriamente dita permanece competente aos órgãos de controle interno e externo.

Ademais a essencialidade do assessoramento jurídico, para a presente contratação, também está devidamente regulamentada em legislação local, conforme artigo 26 do Decreto Municipal 120/2023, vejamos:

Art. 26. O Agente de Contratação e sua equipe de apoio, a Comissão de Contratação, os gestores e fiscais de contratos, bem como os demais agentes que atuem no processo de contratação, poderão solicitar manifestação técnica dos órgãos de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como das unidades de controle interno, para o desempenho das funções, devendo o registro das manifestações constarem nos autos do processo de contratação.

Posto isto, a presente manifestação não se vinculará aos aspectos técnicos envolvidos no objeto/serviço solicitado pelo órgão demandante, mas aos aspectos jurídicos intrínsecos ao procedimento, motivo pelo qual os documentos apresentados no presente processo terão seus conteúdos considerados como verossímeis, sem prejuízo de apuração de eventual apuração de responsabilidade caso não reflitam no real atendimento do interesse público.

É o que importa relatar. Passo a opinar.

2. OBJETO DA CONSULTA E DOS FATOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de Irauçuba/CE, pretende contratar a banda A LOBA para uma apresentação musical na "II Feira e Exposição Agropecuária de Irauçuba-II AGROFEST". Justificando o evento como de relevância para o fomento da cultura, economia e desenvolvimento local. A contratação será realizada através de ROMULO AUGUSTO MATA DE CARVALHO LTDA, que se apresenta como empresário exclusivo da banda A LOBA.

A fundamentação para a contratação direta é o inciso II do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a inexigibilidade de licitação para a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
PROCURADORIA GERAL JURÍDICA MUNICIPAL



3. ANÁLISE JURÍDICA

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 74, elenca as hipóteses de inexigibilidade de licitação, ou seja, situações em que a competição é inviável pela própria natureza do objeto ou pelas peculiaridades do serviço a ser contratado.

O inciso II do referido artigo estabelece:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Para que a contratação direta da banda A LOBA seja juridicamente sustentável com base neste dispositivo, é necessário que sejam preenchidos os seguintes requisitos cumulativos, os quais passaremos a analisar nos próximos tópicos.

3.1. Tratar-se de profissional do setor artístico

A banda A LOBA, enquanto grupo musical, é inequivocamente um profissional do setor artístico. A natureza do serviço (show musical) se encaixa perfeitamente nesta definição, estando devidamente acostado ao presente processo toda documentação que comprova sua constituição legal.

3.2. Contratação diretamente ou por meio de empresário exclusivo

A proposta indica que a contratação será realizada por intermédio da ROMULO AUGUSTO MATA DE CARVALHO LTDA, estando comprovado nos autos, de forma inequívoca, a sua exclusividade de representação artística da banda, através de Declaração de Exclusividade, demonstrando assim a impossibilidade da banda "A LOBA" ser contratada por intermédio de outro empresário ou diretamente pela Administração Pública, para aquele período e local específico.

3.3. Consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública

Este é o requisito primordial e distintivo que justifica a inexigibilidade, desta forma, resta demonstrado na documentação acostada do presente processo que a **Banda A Loba** encontra sua consagração mais fortemente por meio da **popularidade local/regional**, de shows, de sucesso comercial e nas plataformas digitais, do que por mediação crítica formal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
PROCURADORIA GERAL JURÍDICA MUNICIPAL



Esse tipo de consagração — popular — é muito relevante em gêneros musicais de forte vinculação com comunidades, com festas populares, com identidades regionais, onde o público tem papel decisivo.

De acordo com portfólio apresentado, pode-se perceber que A consagração da **Banda A Loba** no cenário musical nordestino se deu de forma marcante tanto pela **opinião pública**, especialmente dos fãs de forró, quanto pelo **reconhecimento da crítica especializada** no gênero.

Comprovado ser uma banda conhecida por sua forte identidade musical e pelas canções intensas e românticas, a banda conquistou espaço em casas de shows, festas tradicionais e festivais, tornando-se referência no chamado “forró estilizado” — vertente que une tradição e modernidade sonora.

Público e críticos destacam alguns elementos que contribuíram para essa consagração:

- **Presença de palco e carisma** dos vocalistas, que criam forte conexão com a plateia.
- **Repertório envolvente**, com letras que falam de amor, sofrência e celebração, alcançando grande identificação popular.
- **Qualidade musical**, marcada por arranjos bem produzidos, que elevam o nível artístico dentro do gênero.
- **Forte engajamento nas redes sociais e plataformas de streaming**, ampliando o alcance além das regiões onde o forró tradicionalmente predomina.

Esse conjunto de fatores fez com que A Loba deixasse de ser apenas uma banda regional e se tornasse um nome de peso no forró contemporâneo, consolidando seu sucesso pela força do público e pelo reconhecimento profissional.

O “II AGROFEST” no município de Irauçuba/CE é um evento que busca atrair o público e promover a cultura local, e a presença de um artista de renome, como se comprovou ser a banda A LOBA, é um fator determinante para o sucesso e o alcance dos objetivos do evento. A escolha do artista, neste caso, não é baseada em uma comparação de preço por serviço genérico, mas sim pela singularidade de seu talento e popularidade, que agregam valor e atratividade específicos ao evento.

Adicionalmente, cumpre ressaltar que o valor do cachê a ser pago é compatível com os preços praticados no mercado para artistas de idêntica relevância e consagração, em condições semelhantes de local, data, duração e porte do evento.

Desta forma a escolha desta artista já consagrada, decorre da busca por um evento com determinado nível de atratividade e qualidade artística que apenas este profissional específico pode oferecer, afastando, por sua vez, a viabilidade de competição entre diversos artistas que não possuam o mesmo reconhecimento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
PROCURADORIA GERAL JURÍDICA MUNICIPAL



4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, e considerando os requisitos do artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta da banda A LOBA, por meio de seu empresário exclusivo para apresentação musical no "II AGROFEST" no município de Irauçuba/CE, é **JURIDICAMENTE VIÁVEL**, devendo o Processo de Inexigibilidade de licitação nº: 2025.10.10.01, ser formalizado e encaminhado para as devidas aprovações e homologação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Irauçuba – CE, 13 de outubro de 2025.

Evanelisa Maria Sousa Barreto
Procuradora Jurídica Adjunta do Município de Irauçuba
OAB/CE 28.400

